

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N° 02/2022 DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES (CONCURSO PÚBLICO N° 05/2022)

O Secretário Geral de Administração da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** os itens 8.38 do Capítulo - DAS PROVAS DISCURSIVAS e 8.49 do Capítulo - DA PROVA DE TÍTULOS do Edital de Abertura de Inscrições, conforme segue:

Leia-se como segue e não como constou:

8.38. Será atribuída nota 0 (zero) às questões e ao parecer que:

- a) apresentar nome, rubrica, assinatura, informações pessoais, sinal, marca ou informação não pertinente ao
- b) solicitado nas questões que possa permitir a identificação do candidato;
- c) apresentar sinais de uso de corretor de texto ou de caneta marca-texto;
- d) responder incorretamente a questão proposta;
- e) estiver em branco;
- f) apresentar textos sob forma não articulada verbalmente ou for escrita em língua diferente da portuguesa;
- g) apresentar letra ilegível e/ou incompreensível;
- h) apresentar o texto definitivo fora do espaço reservado para tal;
- i) apresentar peça jurídica inadequada ao tema ou ao caso proposto, ainda que possível, mas que não se coadune de forma imediata ao rito processual ou à proposta apresentada;
- j) fizer o incorreto endereçamento;
- k) fizer uso de simples cópia do texto base apresentado ou trouxer fatos estranhos às informações fornecidas na proposta.

8.49. Para fins de contagem de tempo de exercício no magistério superior, será considerado ano o período de 365 dias ou 366 dias, se em período que ocorreu ano bissexto. Poderão ser reunidos períodos de tempo de épocas diferentes, até completar 1(um) ano, em instituições públicas ou privadas, na área do cargo a que concorre e que guarde relação com as atribuições da função do cargo a que concorre.

8.49.1. Para a comprovação da experiência profissional, o candidato deverá observar as seguintes opções, conforme o caso:

8.49.2. Para exercício de atividade em instituição pública, deve-se entregar um documento:

8.49.3. Declaração/certidão de tempo de serviço emitida pelo setor de recursos humanos da instituição, que informe o período (dia, mês e ano) inicial e final, se for o caso, a espécie do serviço realizado (emprego/cargo/função) e a descrição das atividades desenvolvidas;

8.49.4. Para exercício de atividade em instituição privada, devem-se entregar dois documentos:

8.49.4.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):

- a) se for CTPS física, cópia das páginas de identificação (que contém a fotografia do candidato), de qualificação civil, de cada um dos registros de emprego que o candidato queira

comprovar e de qualquer outra página que ajude na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa ou alteração de cargo/função;

b) se for CTPS digital, cópia das páginas de identificação (aba "Início"), de cada um dos registros de emprego que o candidato queira comprovar (aba "Contratos", registro do empregador, aba "Detalhes") e de qualquer outra página que ajude na avaliação, por exemplo, quando há alteração de cargo/função (aba "Contratos", registro do empregador, aba "Anotações");

8.49.4.2. Declaração do empregador com o período (dia, mês e ano) inicial e final, se for o caso, a espécie do serviço realizado (emprego/cargo/função) e a descrição das atividades desenvolvidas;

8.49.4.3. Para exercício de atividade/serviço prestado em instituições públicas ou privadas por meio de contrato de trabalho, devem-se entregar dois documentos:

8.49.4.4. Contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes, ou seja, o candidato e o contratante;

8.49.4.5. Declaração do contratante que informe o período (dia, mês e ano) inicial e final, se for o caso, a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas;

8.49.5. Outras experiências profissionais e/ou outros comprovantes não previstos nos subitens do item 8.49.1. não serão considerados.

8.49.6. Em cada comprovante, será considerado o tempo bruto (da data inicial à final, sem interrupções), exceto quando o comprovante atestar o efetivo exercício em tempo diferente ao do tempo bruto, situação em que será considerado, para efeito de pontuação, o menor deles.

8.49.7. Nos comprovantes de experiência profissional, no caso de não constar a informação do dia, para efeito de cálculo do período, será considerado o primeiro dia do mês subsequente, no caso de data inicial, ou o último dia do mês precedente, no caso de data final. No caso de não constar a informação do mês, para efeito de cálculo do período, será considerado o primeiro dia do ano subsequente, no caso de data inicial, ou o último dia do ano precedente, no caso de data final.

8.49.8. Os comprovantes da experiência profissional deverão estar em papel timbrado da instituição, com nome, cargo/função/setor e assinatura do responsável e data do documento.

8.49.9. A declaração/certidão mencionada nos subitens do item 8.49.1. deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.

8.49.10. Quando o órgão de pessoal possuir outro nome correspondente, por exemplo, Controle de Divisão de Pessoas (CDP), a declaração deverá conter o nome do órgão por extenso, não sendo aceitas abreviaturas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

São Paulo, 13 de junho de 2022.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo